



SENADO FEDERAL

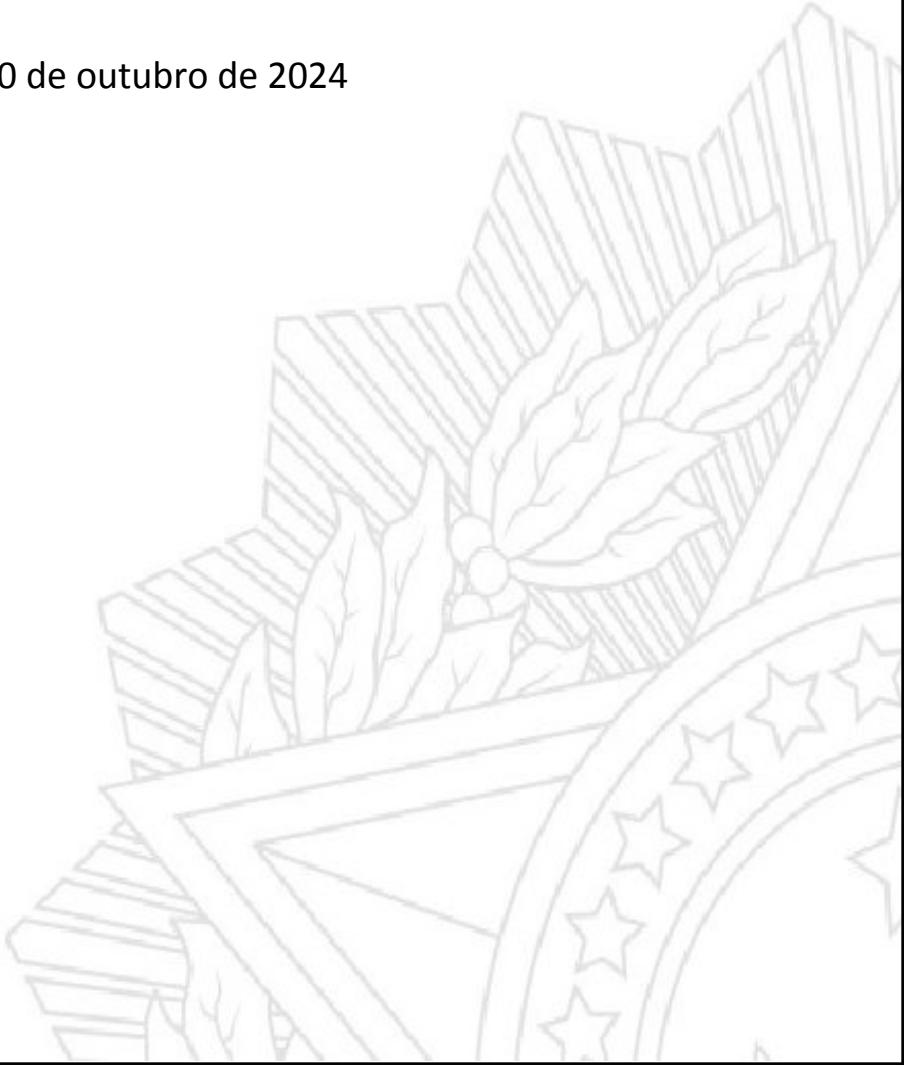
PARECER (SF) Nº 52, DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 4312, de 2019, do Senador Jorge Kajuru, que Altera a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, para dispor sobre o exame nacional de proficiência no uso e ensino da Língua Brasileira de Sinais e na tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senadora Zenaide Maia

RELATOR: Senadora Teresa Leitão

30 de outubro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Zenaide Maia

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7798160355>



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **TERESA LEITÃO**

PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 4.312, de 2019, do Senador Jorge Kajuru, que *altera a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, para dispor sobre o exame nacional de proficiência no uso e ensino da Língua Brasileira de Sinais e na tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais.*

Relatora: Senadora **TERESA LEITÃO**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 4.312, de 2019, de autoria do Senador Jorge Kajuru, tem por finalidade restabelecer o exame nacional de proficiência no uso, no ensino e na tradução simultânea e interpretação da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), com periodicidade anual, promovido pelo Poder Público, para fins de certificação. Se a proposição for aprovada, a norma dela resultante entra em vigor após decorridos 180 dias de sua publicação.

A justificativa da proposição é calcada no fato de que a insuficiência de profissionais qualificados em Libras constitui barreira à inclusão de pessoas com deficiência auditiva. Somente a certificação, mediante exame, é capaz de garantir a oferta de profissionais qualificados.

A proposição foi distribuída para análise da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), que a aprovou, e desta Comissão de Assuntos Sociais (CAS), à qual cabe opinar sobre a matéria em caráter terminativo.

Não foram recebidas emendas.

II – ANÁLISE

Conforme disposto no art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CAS manifestar-se sobre matérias pertinentes a condições para o exercício de profissões e assuntos correlatos. Tratando-se de análise em caráter terminativo, cumpre a este colegiado examinar, também, a constitucionalidade e a juridicidade da matéria.

Sob a perspectiva da constitucionalidade, não vemos impedimentos à sua aprovação. Ao contrário, consideramos que a proposição concorre para a construção de uma sociedade mais livre, justa e solidária, favorecendo a inclusão das pessoas com deficiência usuárias de Libras.

Quanto à juridicidade, é pertinente mencionar que a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, conhecida como Lei de Libras, determina ao Poder Público que garanta formas institucionalizadas de apoiar o uso e a difusão dessa forma de comunicação. Conforme disposto nessa Lei, os sistemas educacionais federal, estaduais, municipais e do Distrito Federal devem incluir a Libras no currículo dos cursos de formação de educação especial, de fonoaudiologia e de magistério, em seus níveis médio e superior.

Além disso, o Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, determinou a inclusão da Libras como disciplina optativa nos demais cursos de nível superior e na educação profissional. Em caráter transitório, por dez anos, o referido Decreto admitia que, na falta de docente com título de pós-graduação ou de graduação em Letras-Libras, essa disciplina poderia ser ministrada por professores ou por professores-ouvintes de Libras com nível superior, ou ainda por instrutores com nível médio, desde que esses profissionais obtivessem certificação mediante aprovação em exame promovido pelo Ministério da Educação e por instituições de educação superior por ele credenciadas para essa finalidade.

Quanto ao mérito, oferecemos as seguintes considerações. Atualmente, a falta de professores e intérpretes habilitados em Libras persiste, apesar das normas vigentes. Isso nos traz o risco de que pessoas não-habilitadas, ou precariamente habilitadas, exerçam a função de ensino e interpretação da Libras, cumprindo formalmente a exigência legal, mas resultando em uma barreira decorrente da má comunicação.

Somente a certificação garante que pessoas realmente habilitadas exerçam essas importantes funções para a inclusão dos usuários de Libras. Os profissionais bem formados em cursos específicos de graduação ou pós-graduação certamente obterão a certificação, enquanto os voluntários sem curso formal de Libras, mas que tenham aprendido fluentemente essa língua no curso de suas vidas poderão, com o certificado, suprir de modo seguro a falta de profissionais habilitados. Meritória, portanto, a proposição.

Suprida, no âmbito da CDH, a falta de previsão de impacto orçamentário e financeiro, não vemos óbices à aprovação da matéria.

III – VOTO

Em razão do que foi exposto, concluímos pela **aprovAÇÃO** do Projeto de Lei nº 4.312, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



fp2024-04392

Assinado eletronicamente, por Sen. Zenaide Maia

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7798160355>

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 4312/19, 3967/24, 2816/23, nos termos dos relatórios

Comissão de Assuntos Sociais - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JAYME CAMPOS	X			1. RENAN CALHEIROS			
SORAYA THRONICKE				2. ALAN RICK			
VENEZIANO VITAL DO RÉGO				3. MARCELO CASTRO			
GIORDANO				4. DAVI ALCOLUMBRE			
IVETE DA SILVEIRA				5. CARLOS VIANA			
STYVENSON VALENTIM				6. WEVERTON			
LEILA BARROS	X			7. ALESSANDRO VIEIRA	X		
IZALCI LUCAS				8. FERNANDO DUEIRE	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FLÁVIO ARNS	X			1. OTTO ALENCAR			
MARA GABRILLI				2. NELSINHO TRAD			
ZENAIDE MAIA				3. DANIELLA RIBEIRO			
JUSSARA LIMA				4. VANDERLAN CARDOSO			
PAULO PAIM	X			5. TERESA LEITÃO	X		
HUMBERTO COSTA	X			6. FABIANO CONTARATO	X		
ANA PAULA LOBATO				7. SÉRGIO PETECÃO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ROMÁRIO				1. ROGERIO MARINHO			
EDUARDO GIRÃO				2. MAGNO MALTA			
WILDER MORAIS				3. JAIME BAGATTOLI			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LAÉRCIO OLIVEIRA				1. CARLOS PORTINHO			
DR. HIRAN	X			2. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X		
DAMARES ALVES	X			3. CLEITINHO			

Quórum: TOTAL 13

Votação: TOTAL 12 SIM 12 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senadora Zenaide Maia
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 9, EM 30/10/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)





Relatório de Registro de Presença

34ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)		
TITULARES	SUPLENTES	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS
SORAYA THRONICKE		2. ALAN RICK
VENEZIANO VITAL DO RÉGO		3. MARCELO CASTRO
GIORDANO		4. DAVI ALCOLUMBRE
IVETE DA SILVEIRA		5. CARLOS VIANA
STYVENSON VALENTIM		6. WEVERTON
LEILA BARROS	PRESENTE	7. ALESSANDRO VIEIRA
IZALCI LUCAS	PRESENTE	8. FERNANDO DUEIRE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR
MARA GABRILLI		2. NELSINHO TRAD
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. DANIELLA RIBEIRO
JUSSARA LIMA		4. VANDERLAN CARDOSO
PAULO PAIM	PRESENTE	5. TERESA LEITÃO
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	6. FABIANO CONTARATO
ANA PAULA LOBATO		7. SÉRGIO PETECÃO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES	SUPLENTES	
ROMÁRIO	PRESENTE	1. ROGERIO MARINHO
EDUARDO GIRÃO		2. MAGNO MALTA
WILDER MORAIS		3. JAIME BAGATTOLI

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES	SUPLENTES	
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO
DR. HIRAN	PRESENTE	2. ASTRONAUTA MARCOS PONTES
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. CLEITINHO

Não Membros Presentes

LUCAS BARRETO
PROFESSORA DORINHA SEABRA
MARCOS DO VAL
ZEQUINHA MARINHO
BETO FARO



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 4312/2019)

**NA 34^ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O PROJETO,
RELATADO PELA SENADORA TERESA LEITÃO.**

30 de outubro de 2024

Senadora Zenaide Maia

Presidiu a reunião da Comissão de Assuntos Sociais



Assinado eletronicamente, por Sen. Zenaide Maia

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7798160355>